



## CONTRATO 153 /2020

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**DETENTORA: VANDA SOARES LUCILIO DOS SANTOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 11495/2019**  
**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 09/2019**

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VANDA SOARES LUCILIO DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Eusébio de Queiroz, 1655, JD Amanda I no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº 34.458.214/0001-28, com Inscrição Estadual registrada sob nº Isenta, neste ato representado por seu Sócio Sr. **VANDA SOARES LUCILIO DOS SANTOS**, Brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 27.793.550-7, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº 276.296.918-23, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam pelo presente instrumento, visando atender às metas, estratégias e diretrizes concernentes a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 quanto a progressiva ampliação do período de permanência na escola, e atingir a meta estabelecida pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, bem como as metas 6 e 7 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, a prestação de Serviços, proveniente do Edital nº **178/2019**, Processo Administrativo nº 11495/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento consiste no **CHAMADA PÚBLICA para credenciamento de agentes educacionais, para a prestação de serviços, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo, como se aqui transcrito fosse.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato terá validade de 291 (Duzentos e noventa e um) dias contados a partir da data da assinatura, ou seja até 08/12/2020, podendo ser prorrogado na forma da lei vigente.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor a ser pago as instituições que forem credenciadas, por período será de **R\$ 167,00** (cento e sessenta e sete reais). Conforme descrito abaixo:

| Nome                            | Estação de Vivência       | Turmas | Prazo Contrato | Horas por semana | Formação Continuada | Valor por turma RS | Valor total do contrato RS |
|---------------------------------|---------------------------|--------|----------------|------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|
| VANDA SOARES LUCILIO DOS SANTOS | ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO | 8      | 291 DIAS       | 32               | R\$ 1.884,92        | R\$ 167,00         | R\$ 14.428,80              |

3.1.1. O valor a ser pago pelo Município será calculado por meio de relatório de prestação de serviço, devidamente atestada pelo Diretor da Unidade escolar onde ocorreu a prestação os serviços, posteriormente este deverá encaminhar ao Departamento de Educação Integral para providências quanto ao pagamento.

3.2. As despesas decorrentes dos atendimentos serão cobertas pela dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, sob codificação: 02.33.03.12.361.0204, 2050.3.3.90.39.00 – Ficha 419.

3.3. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Tanto as obrigações da contratante como da contratada constam do Memorial Descritivo (Anexo I) e no Edital, bem como neste contrato, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

4.2. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em 10 dias, contados após o recebimento definitivo da Nota Fiscal, que se dará após a conferência da exatidão dos serviços prestados;

5.2. Informações a serem prestadas pelas CREDENCIADAS quando da contratação, e que deverão ser mantidas atualizadas sob pena de retenção de pagamentos:

5.2.1. Informações da conta bancária;

5.2.2. Banco;

5.2.3. Código da Agência;



5.2.4. Número da conta corrente ou Poupança:

5.2.5. Indicação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.6. Período de Prestação dos Serviços se dará da seguinte forma:

5.2.6.1. A Nota Fiscal referente aos serviços prestados poderá ser emitida a partir do dia 01 (um) do mês subsequente da competência;

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. O Município de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, nos termos do Memorial Descritivo (Anexo I).

6.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. Após a assinatura deste contrato, estará a **CONTRATADA** automaticamente à disposição da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviço.

7.2. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº. 4309/2019 e demais normas pertinentes, conforme Anexo VI do edital.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente Instrumento poderão ser resolvidos entre as partes, mediante comunicação e justificativa por escrito.

8.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.3. A contratada deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3645/2019

## **CLÁUSULA NONA– DO DESCREDENCIAMENTO**

9.1. Constituem-se motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte do credenciante, garantido o princípio do contraditório e a ampla defesa:

9.1.1. Quando prestarem atendimento aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, desde que devidamente comprovada a conduta;



9.1.2. Cobrar diretamente do beneficiário, valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

9.1.3. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

9.1.4. Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao credenciante ou aos beneficiários;

9.1.5. Deixar de comunicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, das alterações de dados cadastrais;

9.1.6. Deixar de comunicar formalmente o gestor do contrato, a alteração de endereço para fins de vistoria com, pelo menos 30, dias de antecedência;

9.1.7. Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

9.1.8. Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro Método que comprove fisicamente seu recebimento;

9.2. Todo aquele que vier a incidir em uma das hipóteses será automaticamente excluído do rol dos credenciados;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;

c) a subcontratação ou cessão do contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

e) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;

f) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e,

1565



g) descredenciamento.

10.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem 10.1, por mútuo acordo.

10.3. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 10.1, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.4. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "g" do subitem anterior, por mútuo acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

11.1 O presente Contrato Administrativo é regido, visando atender às metas, estratégias e diretrizes concernentes a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 quanto a progressiva ampliação do período de permanência na escola, e atingir a meta estabelecida pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, bem como as metas 6 e 7 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, a Prestação de Serviços, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº. **11495/2019**, originário da Chamada Pública, registrada sob nº. **09/2019** e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem em perfeito acordo, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos legais.

**Hortolândia, 21 de fevereiro de 2020.**

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

  
\_\_\_\_\_  
**DETENTORA/CONTRATADA**

